



Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93

CONVÊNIO N. 001/2021

Convênio que entre si celebram o Instituto de Previdência de Itabira - ItabiraPrev e a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – Funcesi para Concessão de Estágio Não-Obrigatório.

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE ITABIRA - ITABIRAPREV, com sede à Rua Nova Era, 17 – Vila Piedade – Itabira/MG, inscrito no CNPJ n. 14.827.712/0001-93, representado pelo Diretor-Presidente, Paulo Alexandre da Silva, portar da Carteira de Identidade n. M.437.397-7 – SSP-MG e CPF: 663.240.256/91 e a **Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – FUNCESI**, com sede na Rua Venâncio Augusto Gomes, 50 – Prédio Areão – Bairro Major Lage de Cima – CEP: 35900-842 – Itabira/MG, inscrito(a) no CNPJ n. 73.610.818/0001-08, neste ato denominada CONVENENTE, representada por seu Presidente, o Sr. Jorge Martins Borges, portador da Carteira de Identidade n. M-1.464.205 – SSP-MG e CPF: 378.858.716/49, tendo em vista a Lei Federal n. 11.788/2008, firmam o presente Convênio, em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Instituto de Previdência de Itabira - ItabiraPrev e a Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira – FUNCESI comprometem-se a executar programa conjunto para a concessão de Estágio Não-Obrigatório, conforme a legislação acima especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Estágio Não-Obrigatório deverá propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e será executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares, para que possam ser instrumentos de integração teoria-prática.



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93

CLÁUSULA TERCEIRA

Os estágios não implicam em qualquer vínculo empregatício, conforme determina o artigo art. 3º, da Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA QUARTA

O estagiário será selecionado conforme necessidade do ItabiraPrev, segundo os pré-requisitos estabelecidos e aproveitado em atividades relacionadas aos respectivos cursos.

CLÁUSULA QUINTA

O ItabiraPrev, a seu critério e a título de ajuda de custo, poderá, ao Estágio Não-Obrigatório, conceder bolsa de complementação educacional ao estudante durante o período de estágio.

CLÁUSULA SEXTA

O ItabiraPrev incluirá o Estagiário Não-Obrigatório na apólice de seguro de acidentes pessoais coletivo, por ela estipulada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A duração do estágio será estabelecida pelo ItabiraPrev, da seguinte forma:

I. o Estágio Não-Obrigatório terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

II. o Estágio de Férias terá a duração de 30 (trinta) dias, não podendo ser inferior a este período.

CLÁUSULA OITAVA

Poderá ocorrer o cancelamento dos estágios, a qualquer momento, desde que seja do interesse de qualquer das partes.



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93

CLÁUSULA NONA

A jornada do estagiário será estabelecida pelo ItabiraPrev, sem prejuízos de suas atividades escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA

O ItabiraPrev, o estagiário e a FUNCESI, para cada estágio concedido, assinarão um Termo de Compromisso, integrante do presente documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A FUNCESI indicará um professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O ItabiraPrev indicará funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O ItabiraPrev se responsabilizará pela aplicação ao estagiário, da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A sistemática de organização do estágio e sua supervisão estarão a cargo tanto do ItabiraPrev quanto da FUNCESI, e a avaliação do estagiário será realizada pelo ItabiraPrev.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O ItabiraPrev e a FUNCESI, através de seus respectivos órgãos responsáveis pela coordenação dos estágios se



ItabiraPrev

Instituto de Previdência de Itabira

Instituído pela Lei nº 4.456 de 2011

CNPJ: 14.827.712/0001-93

responsabilizarão por todos os atos que se tornem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O prazo de duração deste convênio será contado a partir de 1º de agosto de 2021 e vigorará até 31 de julho de 2022, sendo que suas disposições poderão ser modificadas a qualquer tempo através de termos aditivos, desde que haja concordância entre as partes convenientes, sendo, também facultado a elas denunciar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando como findo o presente, sem prejuízo do estágio já iniciado.

O presente convênio poderá ser prorrogado por interesse das partes em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da cidade de Itabira, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itabira, 22 de julho de 2021.

Paulo Alexandre da Silva
DIRETOR-PRESIDENTE ITABIRAPREV

Jorge Martins Borges
PRESIDENTE – FUNCESI

TESTEMUNHAS:

CI: _____ CPF: _____

CI: _____ CPF: _____